

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES INBRADE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e de pessoas físicas ou jurídicas, visando garantir transparência, economicidade, impessoalidade e eficiência nas ações do INBRADE.
2. Sua aplicação é obrigatória em todas as operações realizadas com recursos próprios, públicos ou de terceiros.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

- Legalidade – cumprimento das leis vigentes.
- Impessoalidade – proibição de favorecimento pessoal.
- Moralidade e Ética – observância de condutas íntegras.
- Publicidade e Transparência – divulgação dos atos sempre que possível.
- Eficiência e Economicidade – uso racional e responsável dos recursos.
- Competitividade – incentivo à concorrência justa entre fornecedores.

CAPÍTULO III – MODALIDADES DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 1º – Dispensa de Cotação

- Aquisições ou contratações de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Situações emergenciais devidamente justificadas;
- Exclusividade comprovada do fornecedor ou profissional.

Art. 2º – Cotação Simplificada

Para aquisições ou contratações entre R\$ 2.501,00 e R\$ 10.000,00 será obrigatória a apresentação de pelo menos 2 (duas) cotações.

Art. 3º – Cotação Formal

Para valores acima de R\$ 10.000,00, será obrigatória a apresentação de mínimo 3 (três) cotações, por escrito ou meio eletrônico.

Art. 4º – Critérios de Seleção

- Menor preço;
- Melhor técnica;
- Técnica e preço, quando a qualidade for fator essencial.

CAPÍTULO IV – CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

1. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas pelo INBRADE deverá ser realizada de forma transparente, formal e compatível com os objetivos institucionais e/ou dos projetos executados.
2. Poderão ser contratadas pessoas com experiência, histórico de colaboração, voluntariado ou reconhecida competência técnica, desde que haja justificativa da necessidade da contratação.
3. As contratações deverão ser formalizadas por meio de:
 - Pessoa Física: contrato de trabalho (CLT) ou contrato de prestação de serviços autônomos, conforme a natureza da relação.
 - Pessoa Jurídica: contrato de prestação de serviços, contendo objeto, prazo, remuneração, obrigações das partes e possibilidade de rescisão.
4. O processo deverá ser documentado em ata, despacho ou justificativa simples, contendo:
 - Identificação da necessidade do serviço;
 - Critério de escolha do profissional ou empresa (como experiência, confiança, histórico de voluntariado ou competência técnica);
 - Valor e forma de pagamento acordados.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES

1. Compete à Diretoria Executiva autorizar aquisições e contratações.
2. Compete à área administrativa/financeira realizar o processo de cotação, registrar justificativas e arquivar os documentos comprobatórios.
3. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a aplicação deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – TRANSPARÊNCIA

1. Sempre que recursos públicos forem utilizados, as informações sobre contratações deverão ser divulgadas no site institucional e/ou em relatórios de prestação de contas.
2. Toda documentação (cotações, contratos, comprovantes) deverá ser mantida arquivada por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, respeitada a legislação vigente.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
CNPJ 44.854.736/0001-00
Rua Júlia Segálio, nº. 51, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP CEP 13063-570
Tel: (19) 97123-9486

2. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do INBRADE.

